

SANTA CASA
CAMPO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E JB SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Marcos Marinelli Bonilha**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 2046, portador do RG nº 1785688 SSP/MS e do CPF nº 092.768.368-70, todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: JB SERVIÇOS MEDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.455.449/0001-82, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 390, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu sócio-administrador, **Dr. Jair Alves Bonfim Filho**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 42.187.250-0 SSP/SP e do CPF nº 352.288.368-37, residente e domiciliado na rua Tabelaão Murilo Rolin, nº 114, Torre Cap 242, Vivenda do Bosque, Campo Grande, MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE HEMATOLOGIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 04 de maio de 2023, as partes firmaram contrato tendo por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Hematologia**, sobreaviso e emissão de pareceres, na assistência aos pacientes atendidos no Hospital, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, a contar da assinatura daquele instrumento.

1.2. Em 17 de junho de 2024, as partes firmaram o **Primeiro Termo Aditivo**, a fim de alterar os valores referentes aos serviços e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura do aditivo.

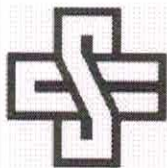
1.3. Nada obstante o contrato se encontrar vencido, as partes deram continuidade à avença, e, nesta data, resolvem formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto deste **TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

2.2. Nada obstante a previsão da vigência do presente Termo Aditivo ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato inicialmente firmado.



CLÁUSULA TERCEIRA

AJUSTES DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

3.1. A partir da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal, acompanhada necessariamente de relatório mensal dos serviços executados, que deverá conter número de atendimentos, discriminação do nome do paciente, procedimento realizado, período de acompanhamento, além de outras especificações, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE** para pagamento.

3.2. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços, no relatório mensal dos serviços executados e/ou na extração da fatura/nota fiscal, e havendo autorização pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após o faturamento, de acordo com o cronograma de processamento, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta corrente indicada no contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA

RERRATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos posteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

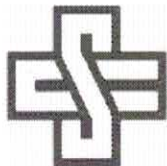
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Grande, MS, 16 de julho de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE





SANTA CASA
CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



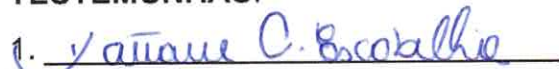
Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
JB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

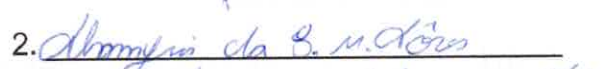


Dr. Jair Alves Bonfim Filho
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Yanaue**
CPF: **960790883-34**

2. 

Nome: **Abner da Silva Mamede**
CPF: **058.970.041-37**

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Segundo Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a JB Serviços Médicos Ltda.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
03/07/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

